

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.684, DE 2004

Dispõe sobre medidas creditícias de incentivo às empresas de desenvolvimento de programas de computador livres.

EMENDA Nº1

O art. 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Entende-se por programa de computador livre, "software livre", ou programa de computador de livre utilização, aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual permita, sem a necessidade de autorização adicional, a sua execução para qualquer propósito, cessão, distribuição, redistribuição, adaptação, alteração de suas características originais, melhoramento ou análise de seu funcionamento."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA

